



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONVÊNIO N° 07 / 2011
CR/CE/2011

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON – CEARÁ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – PROCON ALCE – COM VISTAS A ESTABELECER MECANISMOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA, BEM COMO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SINDEC – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com endereço à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, Fortaleza-Ce, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, Doutora Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, tendo como Órgão Executor do presente ajuste o PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON – CEARÁ, com endereço na Rua Barão de Aratanha, 100, Centro, Fortaleza-Ce, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Dr. Francisco Gomes Câmara, e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Roberto Claudio Rodrigues Bezerra, tendo como Órgão Executor da presente avença a COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ALCE – DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual Fernando Hugo da Silva Colares, resolvem, com base nas disposições legais e regimentais próprias, celebrar o presente convênio, subordinado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

A

1



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para atendimento de interesses da sociedade cearense, relacionados com o efetivo cumprimento da proteção e defesa do consumidor, bem como a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC – na Comissão de Defesa do Consumidor – PROCON ALCE – da Assembleia Legislativa, compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado do Ceará, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados do PROCON ALCE de demandas de consumo com as bases do DECON e da UNIÃO, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do DECON-CE, compromete-se a:

- i. Receber, para devida investigação preliminar, os processos instaurados na Comissão de Defesa do Consumidor – Procon ALCE – quando não atendidos pelos fornecedores reclamados, para a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, Decreto 2.181, de 20 de março de 1997, Lei Complementar nº. 30, de 26 de julho de 2002, bem como as previstas nas demais normas reguladoras das relações de consumo.
- ii. Informar o Procon ALCE de toda e qualquer fiscalização a ser realizada, com o intuito de que esse órgão tome as medidas necessárias para que integre o corpo técnico de fiscalização.
- iii. Requerer a cessão por parte da União para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará do direito de uso do software – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC – de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon ALCE;
- iv. Capacitar e treinar o corpo técnico da Comissão de Defesa do Consumidor, indicado pela Presidência da dita Comissão conjuntamente



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

com a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para a completa e adequada implantação e utilização do software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;

- v. Orientar e apoiar o Procon ALCE na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC;
- vi. Repassar imediatamente ao Procon ALCE, após ter recebido, toda e qualquer atualização e/ou informação referente a utilização e manutenção do Sistema SINDEC;
- vii. Manter o Procon ALCE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente convênio

CLÁUSULA TERCEIRA – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ALCE – compromete-se a:

- i. Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor, bem como realizar, também, audiências de conciliação entre as partes envolvidas, seguindo o procedimento previsto na Resolução 464, de 13 de dezembro de 2001, do Poder Legislativo;
- ii. Repassar aos órgãos de execução do Decon-Ce, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas, atendendo o procedimento previsto na Resolução 464, de 13 de dezembro de 2001, do Poder Legislativo;
- iii. Fornecer aos órgãos de execução do Decon-Ce, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente convênio;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- iv. Impetrar juntamente com o Decon-Ce as medidas jurídicas cabíveis para repressão das infrações ao consumidor cearense;
- v. Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;
- vi. Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, através do Procon ALCE;
- vii. Disponibilizar, ao Procon ALCE, microcomputadores que possam suportar WINDOWS XP 98/2000 ou programa equivalente e que possuam, no mínimo, 128 MB de RAM;
- viii. Disponibilizar, ao Procon ALCE, acesso rápido via internet com um link de, no mínimo, 512 MB, para comunicação com o Decon-Ce e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao SINDEC via portal – www.mj.gov.br/dpdc/sindec;
- ix. Promover a devida adequação do procedimento interno da Comissão de Defesa do Consumidor – Procon ALCE – à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa;
- x. Promover a alimentação diária do Sistema SINDEC com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon ALCE;
- xi. Manter o Decon-Ce informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA – As partes convenientes comprometem-se, em conjunto, a:

- i. Promover seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaborarem material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- ii. Disponibilizar veículos identificados, com o intuito de realizarem, conjuntamente, fiscalizações e viagens;

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por intermédio do Procon ALCE, compromete-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao Decon-Ce e ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, enganosidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SINDEC

CLÁUSULA SEXTA – A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativos e respectivas derivações do software Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor – Sindec – sendo expressamente vedado, à Assembleia, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos constante da Lei nº. 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do presente convênio.

CLÁUSUA SÉTIMA – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito na cláusula anterior, a União tem o direito de alterar o software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC – desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança; por sua vez, a Assembleia, na hipótese de alteração no citado software, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data de comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do Decon-Ce, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do Decon-Ce.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Procon ALCE, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do software SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas deverão ser encaminhadas ao Decon-Ce que, por sua



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao software Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, contados da respectiva publicação, prorrogável por igual período.

DA DENÚNICA

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá este convênio ser rescindido mediante comunicação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de sessenta dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza-Ce, para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Fortaleza-Ce, 01 de junho de 2011

Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Deputado Estadual Fernando Hugo da Silva Colares
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

(Signature)

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará**

(Signature)

Francisco Gomes Câmara

**Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do
Consumidor – DECON**

Testemunhas:

(Signature)

Técnico de Rede	2	1.166,85	799,53	1.966,38	152,46	17,99	23,60	307,86	501,91	2.468,28	4.936,56
Motorista c/ capac. até 11ton	28	843,63	578,06	1.421,69	175,99	45,82	17,06	236,63	475,50	1.897,19	53.121,19
Supervisor de Almoxarifado	1	1.434,76	983,10	2.417,86	152,46	-	29,01	370,41	551,88	2.969,74	2.969,74
Almoxarife	1	778,90	533,70	1.312,60	152,46	41,27	15,75	216,90	426,37	1.738,97	1.738,97
Operador de Máquina Reprográfica	6	559,96	383,68	943,64	152,46	54,40	11,32	165,56	383,75	1.327,39	7.964,33
Garçom	1	556,50	381,31	937,81	120,40	54,61	11,25	160,18	346,44	1.284,26	1.284,26
Garçom Executivo	1	689,00	472,10	1.161,10	120,40	46,66	13,93	191,25	372,24	1.533,34	1.533,34
Porteiro Diurno	7	609,65	417,73	1.027,38	152,46	51,42	12,33	177,21	393,42	1.420,80	9.945,63
Supervisor de Serviços Gerais	1	1.241,20	850,47	2.091,67	152,46	13,53	25,10	325,29	516,38	2.608,05	2.608,05
Aux. Serv. Gerais	48	560,00	383,71	943,71	152,46	54,40	11,32	165,57	383,75	1.327,47	63.718,56
Jardineiro	3	572,76	391,46	965,22	152,46	53,63	11,58	168,56	386,24	1.351,45	4.054,36
Eletricista	3	1.056,34	723,80	1.780,14	152,46	39,25	21,36	284,03	497,10	2.277,24	6.831,73
Pedreiro	2	812,57	556,77	1.369,34	152,46	39,25	16,43	224,79	432,93	1.802,27	3.604,54
Bomb. Hidráulico	1	812,57	556,77	1.369,34	152,46	39,25	16,43	224,79	432,93	1.802,27	1.802,27
Enfermeiro	1	2.116,00	1.450,43	3.567,23	138,30	-	42,81	534,14	715,24	4.282,48	4.282,48
Pintor	1	812,57	556,77	1.369,34	152,46	39,25	16,43	224,79	432,93	1.802,27	1.802,27
Capataz	1	572,76	392,46	965,22	152,46	53,63	11,58	168,56	386,24	1.351,45	1.351,45
CUSTO TOTAL MENSAL											504.626,39

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E GERENCIAL SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 089/2010/CPL/PGJ CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

CONTRATADA: COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA

DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 09/07/2011.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E COINSTEL CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 07/2011 - PARTES: Ministério Público do Estado do Ceará, através da Procuradoria Geral de Justiça, tendo como Órgão Executor o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON – Ceará e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, tendo como Órgão Executor a Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – PROCON ALCE. **DO OBJETO:** estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para atendimento de interesses da sociedade cearense, relacionados com o efetivo cumprimento da proteção e defesa do consumidor, bem como a implantação do Sistema de Defesa do Consumidor – PROCON ALCE – da Assembleia Legislativa compreendendo a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado do Ceará, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados do PROCON ALCE de demandas de consumo com as bases do DECON e da UNIÃO, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor. **DATA DAS ASSINATURAS:** 01 de junho de 2011. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; Fernando Hugo da Silva Colares, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; Francisco Gomes Câmara, Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON.

PORTARIA N° 323/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72 de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará),

RESOLVE REVOGAR, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, a Portaria nº 2934/2010, datada de 03 de setembro de 2010, que concedeu ao servidor PAULO GUSTAVO BASTOS DE SOUZA, Técnico Ministerial, com Iotação na Comarca de Fortaleza, matrícula nº 216068, a Gratificação pela Representação de Gabinete, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.